



**Assembleia Legislativa  
Do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA Nº 3 /2022 Á PROPOSIÇÃO Nº 139/2022

Cria o Parágrafo Único no artigo 3º, da proposição nº 139/2022.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1 – Cria o Parágrafo único do artigo 3º, da Proposição 139/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º. (...)**

**Parágrafo único.** O disposto nesse dispositivo não é aplicável nos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**David Durand**  
Deputado Estadual - Republicanos

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de emenda tem como objetivo assegurar que as escolas estaduais não desvirtuarão a técnica clássica de escrita e leitura, sob pena de implicar em prejuízo no desempenho de aprendizagem dos alunos da rede estadual de ensino.

É sabido que a educação cearense tem reconhecimento nacional no alcance de bons índices de avaliação. Todavia, o ideal ainda não foi alcançado. O ensino médio é marcado como a reta final para o acesso às faculdades, logo não pode haver prejuízo ou desvio do foco com nossos alunos, que miram na aprovação no ENEM.

De toda sorte, o ensino da técnica de utilização da linguagem simples não está inserido na Base Nacional Comum Curricular, e, por essa razão, justifica a aprovação da presente emenda.

A matéria é de suma importância, e, conto com o apoio dos membros desta Casa Legislativa.

**David Durand**  
Deputado Estadual - Republicanos